



**EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
N° 09/2017 NA FORMA DO ART. 222, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N.
1.919/2013**

O Projeto de Resolução n° 09/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo de n° 3567/2017, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/2017

Processo: 1947/2019

Tipo: Requerimento: 25/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 15/02/2019 16:09:56

Procedência: Roberto Martins

Assunto: Altera o inciso IV do artigo 77, suprime o inciso VII e parágrafo único do artigo 96 e altera o caput do artigo 109 da Resolução 1.919 de 10 de abril de 2013 - Regimento Interno, e determina que a designação de Relatoria da matéria a ser apreciada seja realizada por meio de distribuição alternada e aleatória e não por deliberação do Presidente da Comissão.

Altera o inciso IV do artigo 77, suprime o inciso VII e parágrafo único do artigo 96 e altera o caput do artigo 109 da Resolução 1.919 de 10 de abril de 2013 – Regimento Interno, e determina que a designação de Relatoria da matéria a ser apreciada seja realizada por meio de distribuição alternada e aleatória e não por deliberação do Presidente da Comissão.

Art. 1°. Fica modificado o inciso IV do artigo 77 da Resolução 1.919, de 10 de abril de 2013, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 77 (...)

IV. designação de Relator, que poderá ocorrer eletronicamente, a ser realizada de forma alternada e aleatória, observando-se a rigorosa igualdade.

Art. 2°. Fica suprimido o inciso VII do artigo 96 da Resolução 1.919, de 10 de abril de 2013.



Art. 3º. O caput do artigo 109 da Resolução 1.919, de 10 de abril de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 109 A distribuição da matéria na Comissão será feita pela Secretaria das Comissões nos termos do art. 77, IV, obedecida a ordem cronológica do recebimento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 14 de fevereiro de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1947	02	A

A presente proposição tem por objetivo substituir o Projeto de Resolução nº 09/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo de nº 3567/2017, para estabelecer um critério isonômico para distribuição dos processos nas Comissões Permanentes dessa Casa.

Como é sabido, o atual artigo 96, VII, da Resolução nº 1.919/2013 determina que caberá ao Presidente da Comissão a designação de Relator para oferecer parecer sobre as matérias de competência do órgão. O dispositivo regimental, contudo, é omissivo quanto ao critério de distribuição das matérias, o que possibilita a designação absolutamente arbitrária por parte do Presidente.

Visando a garantir a imparcialidade desse ato, a redação original do Projeto de Resolução nº 09/2017 previa que a distribuição deveria ocorrer mediante sorteio. Todavia, tal modalidade de distribuição poderia acarretar a distribuição desigual, permitindo que um mesmo membro fosse designado como relator seguidas vezes.

Dessa forma, objetivando sanar essa incorreção, sem perder o objetivo inicial do Projeto - qual seja, garantir a imparcialidade e a lisura da distribuição - é que se apresenta a emenda substitutiva em apreço, alterando a distribuição por sorteio para distribuição alternada e aleatória, observando-se rigorosa igualdade.

Vale frisar que esse modelo de distribuição é adotado em outros regramentos, a exemplo do novo Código de Processo Civil, que assim o faz em seu art. 285¹. Sobre o dispositivo, pontuam-se alguns critérios relevantes, especificamente quanto à distribuição: "(a) esta deverá respeitar a necessária alternância

¹ Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.



entre os juizes competentes, de modo a não sobrecarregar um em relação a outro; (b) deverá ser aleatória, já que a competência, como corolário do direito ao juiz natural, não pode ser objeto de direcionamento ou favorecimento; (c) deverá respeitar rigorosa igualdade, impedindo que determinado juiz seja receba mais processos do que outro, se ambos detêm a mesma competência para as causas”².

Embora os apontamentos versem sobre o dispositivo do diploma processual civil, servem como fundamento a embasar a Emenda aqui apresentada, ante a semelhança da redação e dos objetivos. Assim, expostas as razões que motivam a apresentação do presente documento e o permissivo regimental do artigo 222, II, da Resolução n. 1.919/2013, submete este Parlamentar a presente Emenda Substitutiva à apreciação dos nobres edis, dos quais guarda a expectativa de receber apoio na aprovação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 14 de fevereiro de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

² MIGLIAVACCA, Carolina Moraes; MACEDO, Elaine Harzheim. *Novo Código de Processo Civil anotado*. Porto Alegre: OAB RS, 2015, p. 229.